

EDITAL 40/2019 Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior/CAPES/PrInt/UFLA

Pelo presente Edital estão abertas as inscrições para participação no Programa Institucional de **Doutorado Sanduíche no Exterior** do Programa Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Lavras (CAPES/PrInt da UFLA), por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), com o objetivo de qualificar recursos humanos de alto nível por meio da concessão de cotas de bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

O presente Edital está publicado na página principal da UFLA, da PRPG e nas páginas dos Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFLA participantes do Projeto CAPES/PrInt da UFLA.

É permitido somente a candidatura de discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação da UFLA participantes do Projeto CAPES/PrInt da UFLA: Ciência do Solo, Genética e Melhoramento de Plantas, Microbiologia Agrícola, Zootecnia, Ciência dos Alimentos, Agroquímica, Fitopatologia, Entomologia, Fitotecnia, Administração, Engenharia de Biomateriais e Ciências Veterinárias. Esse Edital contemplará **33 cotas de 09 meses**, conforme distribuição definida no item 3.4 deste Edital.

1. FINALIDADE

O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior, do Projeto CAPES/PrInt da UFLA, tem como objetivo oferecer cotas institucionais para bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da UFLA e ao tema do Projeto CAPES/PrInt da UFLA “**Produção de Alimentos e Segurança Alimentar**”. Nesta modalidade os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado na UFLA realizam parte do curso em Instituição de ensino superior no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil, após o término da bolsa, para a conclusão do curso de doutorado.

O Programa tem como objetivos específicos:

- a) Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- b) Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- c) Fortalecer os Programas de Pós-Graduação e o intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- d) Ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às instituições internacionais de excelência, definidas como prioritárias pelo Grupo Gestor;
- e) Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação da UFLA;
- f) Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica e tecnológica dos Programas de Pós-Graduação da UFLA.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas recomendadas pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização da UFLA (<http://prpg.ufla.br/programas-de-internacionalizacao/211-politica-de-internacionalizacao-da-ufla-2018-2023>).

2.2 Os planos de trabalhos deverão estar obrigatoriamente alinhados ao tema do Projeto CAPES/PrInt da UFLA “**Produção de Alimentos e Segurança Alimentar**”. Caso não esteja, o Grupo Gestor cancelará a candidatura no momento da divulgação do resultado final.

2.3 A CAPES e UFLA não se responsabilizam por quaisquer cobranças relacionadas nas instituições receptoras, como cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*). Nesse sentido, caso o discente queira se inscrever em Instituições que cobram essas taxas, o mesmo será responsável em arcar com os custos.

2.4 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar requerimento de suspensão ou cancelamento de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal.

2.5 De acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se, dentro desse período:

- (i) bolsas no Brasil no Programa de Pós-Graduação atualmente matriculado;
- (ii) bolsas em Programa de Pós-Graduação realizado anteriormente, e;
- (iii) bolsas de estágio no exterior.

2.6 As bolsas são destinadas aos discentes:

- (i) regularmente matriculados em curso de doutorado, dos Programas de Pós-Graduação que pertencem ao Projeto CAPES/PrInt da UFLA;
- (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil, e;
- (iii) possuam o nível de proficiência em língua estrangeira conforme as regras desse Edital.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DE COTAS

3.1 A gestão das cotas institucionais compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFLA e ao Grupo Gestor do Projeto CAPES/PrInt da UFLA (<http://prpg.ufla.br/programas-de-internacionalizacao/209-projeto-capes-print>).

3.2 Conforme deliberação do Grupo Gestor do Projeto CAPES/PrInt da UFLA, os Programas de Pós-Graduação que possuem nota 7, 6 e 5 (consolidados e com maior potencial de subirem para nota 6 na próxima avaliação quadrienal da CAPES, segundo os critérios de acompanhamento do Sistema de Gestão da PRPG) poderão usufruir de até 3 cotas. Os demais Programas de Pós-Graduação (PPG) que possuem nota 5 poderão usufruir de até 2 cotas, do total de 33 cotas para o ano de 2019. Cotas não utilizadas em 2019 por um determinado PPG não poderão ser remanejadas para os próximos anos, devendo a cota sem candidato selecionado ser transferida para discentes que estejam como suplentes em outros PPG, seguindo definição do Grupo Gestor.

3.3 Conforme deliberação do Grupo Gestor do Projeto CAPES/PrInt da UFLA e mediante as missões técnicas de trabalho realizadas no ano de 2019, na Inglaterra e nos EUA, as Instituições estrangeiras prioritárias estão distribuídas em dois Grupos:

Grupo 1		Grupo 2	
Instituição	País	Instituição	País
Rothamsted Research	Inglaterra	University of Wisconsin	EUA
Lancaster University*	Inglaterra	University of California - Davis	EUA
University of Nottingham*	Inglaterra	Cornell University	EUA
University of Florida**	EUA	Ohio State University	EUA
University of Illinois**	EUA	University of California - Berkeley	EUA
Purdue University*	EUA	Texas A&M University	EUA
		Texas Tech University	EUA
		Wagenigen University & Research	Holanda
		University of Guelph	Canadá
		INRA	França
		Agreenium	França

*Há a possibilidade de que o co-orientador no exterior aporte recursos para permanência dos estudantes por mais 3 meses, ou período superior, dependendo do desempenho do bolsista no exterior e negociação com mesmo.

Após as missões realizadas pelo Grupo Gestor se dará início a tramitação de acordo para criação de um programa de dupla titulação.

3.4 A distribuição do quantitativo de cotas para o ano de 2019, por Programa de Pós-Graduação, encontra-se abaixo:

Programa de Pós-Graduação	Total de Cotas	Cotas para Instituições Grupo 1	Cotas para Instituições Grupo 2
Ciência do Solo	3	2	1
Genética e Melhoramento de Plantas	3	2	1
Microbiologia Agrícola	3	2	1
Zootecnia	3	2	1
Ciência dos Alimentos	3	2	1
Agroquímica	3	2	1
Fitopatologia	3	2	1
Entomologia	3	2	1
Fitotecnia	3	2	1
Administração	2	1	1
Engenharia de Biomateriais	2	1	1
Ciências Veterinárias	2	1	1

3.5 No caso de não haver discentes selecionados em um determinado Programa de Pós-Graduação, dentro do limite de cotas previstas para o Grupo 1, as mesmas poderão ser utilizadas pelos suplentes do Grupo 2.

3.6 No caso de não haver discentes selecionados em um determinado Programa de Pós-Graduação, dentro do limite de cotas previstas para os Grupo 1 e 2, as mesmas poderão ser utilizadas por candidatos inscritos para realização de doutorado sanduíche em outras instituições pertencentes aos cinco países prioritários elencados pelo Projeto CAPES/PrInt da UFLA: EUA, Canadá, Inglaterra, Holanda e França.

3.7 Setenta por cento (70%) das 33 cotas desse Edital deverão ser obrigatoriamente alocadas às Instituições dos Grupos 1 e 2. Diante disso, o Grupo Gestor terá autonomia para alocar cotas em outros Programas de Pós-Graduação que tenham discentes suplentes para realizar seus estudos nas instituições do Grupo 1 ou 2, caso esse limite mínimo não seja atendido. Ou seja, Programas que não tiverem candidatos selecionados para as Instituições dos Grupos 1 e 2, poderão ter suas cotas remanejadas para outro Programa que tenha candidatos selecionados para tais Instituições, caso o percentual total de selecionados em instituições não pertencentes aos Grupos 1 e 2 ultrapasse os 30%.

3.9 A duração da bolsa é de 09 (nove) meses. No entanto, não há impedimentos, caso a instituição de destino queira arcar, por meio de recursos próprios, a permanência dos discentes por período de até 18 meses, devendo o orientador e a CAPES concordar com a prorrogação do retorno e, ainda, que seja respeitado o prazo mínimo de permanência na UFLA, de 6 meses antes da defesa de tese.

3.10 É vedada a participação de discentes que já tenham participado de Programa de doutorado sanduíche no exterior por período superior a 150 dias, ou que estejam realizando estágio no exterior no momento da publicação desse Edital, independentemente se foram ou não contemplados com bolsas de agências de fomento.

3.11 O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência mínima de 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final. **Portanto, para inscrição, os discentes interessados deverão estar matriculados entre o segundo e quinto período. O discente deverá solicitar formalmente ao colegiado do PPG que estenda o prazo do curso de doutorado para 48 meses, para cursos que estabelecem 36 meses para a conclusão.**

3.12 As saídas para o exterior terão de ocorrer entre os meses de **outubro e dezembro de 2019**.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

4.1 Das Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do Grupo Gestor

4.1.1 Promover a ampla divulgação do Edital.

4.1.2 Elaborar e promover Edital para a seleção interna dos candidatos ao Programa, juntamente com os PPG, respeitando as normas do Projeto CAPES/PrInt da UFLA e respectivos prazos estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação.

4.1.3 A distribuição das cotas institucionais fica a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e do Grupo Gestor, conforme estabelecido nos itens 3.3 a 3.8.

4.1.4 Detalhar o processo de pedidos de reconsideração e de recursos administrativos em seus editais internos.

4.1.5 Verificar se o processo cumpriu todos os requisitos desse Edital e das normas da CAPES.

4.1.6 Publicar, na página da PRPG, o resultado final com a lista dos candidatos aprovados do processo de seleção interno, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

4.1.7 Havendo o não cumprimento dos respectivos requisitos, caberá o devido cancelamento das candidaturas - mesmo que já aprovadas no processo seletivo interno feito pela Comissão de Seleção de Candidatura.

4.1.8 Orientar o(a) candidato(a) quanto ao cumprimento das normas do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior (Portaria CAPES nº 186/2017 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria).

4.1.9 Homologar as inscrições feitas pelos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do sistema SCBA e Sicapes.

4.1.10 Anexar no sistema, no momento da homologação, documento em PDF (de no máximo 5Mb) com as ações referentes à internacionalização da Instituição, constantes no Plano de Internacionalização da UFLA ou equivalente, explicitando como a seleção dos beneficiários da bolsa Doutorado Sanduiche no exterior está alinhada ao Plano, bem como os objetivos e as estratégias para a utilização das cotas e a apropriação do conhecimento adquirido pelo aluno no exterior.

4.1.11 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, estando aberto o prazo de homologação, fazer o respectivo cancelamento no sistema e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no Sistema da CAPES (Sicapes).

4.1.12 Se verificada qualquer inconsistência da candidatura com relação ao presente Edital, após o prazo de homologação já ter sido finalizado, o Grupo Gestor deverá informar imediatamente à CAPES por meio da Linha Direta.

4.1.13 Manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior.

4.1.14 Cumprir as exigências relativas aos compromissos da UFLA com a CAPES ao final de cada bolsa concedida.

4.1.15 Manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa (item 5.1), pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle.

4.2 Dos Programas de Pós-Graduação contemplados com cotas

4.2.1 Fazer parte do Projeto CAPES/PrInt da UFLA.

4.2.2 Promover entre os discentes, com o apoio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, ampla divulgação do Edital.

4.2.3 Realizar os processos seletivos internos junto com a Comissão de Seleção a ser designada, respeitando o quantitativo de cotas e as Instituições estrangeiras prioritárias descritas nos itens 3.3 e 3.4.

4.2.3 Comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interno do PPG.

4.2.4 Garantir o direito de interposição de recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão do PPG, de acordo com as regras previstas e detalhadas no Edital de seleção interna da IES.

4.3 Do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

4.3.1 Apresentar formalmente à Coordenação do PPG na UFLA a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo presente Edital.

4.3.2 Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES.

4.3.3 Ter produção científica condizente com os objetivos do PPG.

4.3.4 Ter seus projetos de pesquisa, em sua maioria, relacionados ao tema **“Produção de Alimentos e Segurança Alimentar”**.

4.3.5 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

4.4 Do(a) Coorientador(a) no Exterior

4.4.1 Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a).

4.4.2 Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

4.5 Do Candidato

4.5.1 Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil.

4.5.2 Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição.

4.5.3 Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado na UFLA em Programas de Pós-Graduação que faça parte do Projeto CAPES/PrInt da UFLA.

4.5.4 Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto a CAPES, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior.

4.5.5 Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente.

4.5.6 Não ultrapassar o período total de 48 meses para conclusão do doutorado, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto para permitir o retorno ao Brasil, com antecedência mínima de 6 (seis) meses para a defesa da tese.

4.5.7 Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior.

4.5.8 Ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência o término do primeiro semestre letivo do ano de 2019.

4.5.9 Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela e requisitos descritos nesse Edital.

4.5.10 Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

4.5.11 Sendo aprovado no processo seletivo interno da UFLA, realizar a inscrição segundo as orientações posteriores da PRPG.

5. DA SELEÇÃO

5.1 Dos documentos para a candidatura

5.1.1 Comprovante de qualificação, caso possua;

5.1.2 Comprovante de matrícula, atestando que o discente interessado esteja atualmente matriculado entre o **segundo e quinto período** do curso de doutorado;

5.1.3 Comprovante de registro ORCID;

5.1.4 Termo de Comprometimento (Anexo I);

5.1.5 Termo de Aprovação e de Responsabilidade (Anexo II);

5.1.6 Formulário de Inscrição (Anexo III);

5.1.7 Currículo lattes atualizado e impresso, do orientador e do candidato;

5.1.8 Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;

5.1.9 Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira. Para o processo de seleção

interna do PPG, esta carta poderá ser substituída por um email do coorientador no exterior, aprovando o plano de pesquisa;

5.1.10 Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências (nível mínimo exigido):

Inglês				Francês
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF, TCF ou TCF CAPES
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2

a) Para a língua inglesa: (i) TOEFL (IBT – *Internet-Based Testing*; ITP – *Institutional Testing Program*) com validade de 2 (dois) anos; (ii) *International English Language Test* – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deve ter nota mínima de 5 (cinco); e (iii) Certificado CAE ou FCE de Cambridge, ambos sem prazo de validade;

b) Para a língua francesa: (i) *Test de Connaissance du Français* – TCF TP (no mínimo, as provas obrigatórias) ou TCF CAPES, com validade de 2 (dois) anos; e (ii) DALF ou DELF, sem prazo de validade;

c) O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do coorientador no exterior;

d) Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da CAPES;

e) **O candidato que não possuir o teste de proficiência** deverá entregar uma declaração que se compromete entregar o mesmo **até o dia 1º de agosto de 2019, na PRPG**, de acordo com a pontuação mínima exigida pela Capes (item 5.1.10). Caso o mesmo seja selecionado e não consiga a pontuação no teste de proficiência exigida, o mesmo será automaticamente desclassificado e o Grupo Gestor terá autonomia em convocar suplentes.

5.1.11 Plano de estudos, em português, alinhado ao tema “**Produção de Alimentos e Segurança Alimentar**” com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve ficar demonstrada a pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese. Devem conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

- i. Título;
- ii. Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;
- iii. Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;
- iv. Metodologia a ser empregada;
- v. Cronograma das atividades;
- vi. Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando o caso;
- vii. Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando o caso;
- viii. Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazo;
- ix. Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem estar social do Brasil no médio e longo prazo, quando o caso;
- x. Se o plano de estudos prevê/atende às normativas éticas nacionais e internacionais, quando relevante;
- xi. Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior;
- xii. Referências bibliográficas.

Todos esses documentos deverão ser entregues na secretaria do Programa de Pós-graduação até às 18h do dia 07 de junho de 2019. Caso a secretaria do Programa esteja

fechada, obedecendo ao mesmo prazo, as documentações poderão ser entregues na PRPG, que encaminhará ao referido Programa.

5.2 Da comissão de seleção

A comissão de seleção deverá ser designada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação e deverá ser composta por 5 (cinco) membros: Coordenador ou Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação; representante discente do Programa (segundo composição do colegiado); 1 (um) docente externo ao Programa de Pós-Graduação, que seja credenciado como docente permanente em outro Programa; 2 (dois) docentes pertencentes ao Programa de Pós-Graduação, credenciados como docente permanente. Preferencialmente, orientadores de discentes inscritos não poderão participar da Comissão de Seleção.

Cabe à comissão de seleção avaliar se o candidato entregou todos os documentos, de acordo com o item 5.1, devendo excluir da seleção aqueles candidatos que não atendam todos os subitens.

A seleção dos candidatos deverá ser realizada pelo PPG entre os dias 10 e 21 de junho de 2019.

As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio, assinado por todos os membros da Comissão (Anexo IV).

No processo de seleção, a comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- 1- Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
- 2- Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- 3- Qualificação, mediante o potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- 4- Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- 5- Adequação da instituição de destino e a experiência científica do coorientador no exterior em relação às atividades a serem desenvolvidas.

A comissão deverá avaliar os candidatos segundo os seguintes critérios:

5.2.1 Análise do currículo lattes do(a) candidato(a) e do orientador, de acordo com os critérios detalhados no Anexo V e VI.

5.2.2 Análise do plano de estudos, de acordo com os critérios detalhados no Anexo VII.

Os candidatos serão classificados de acordo com a seguinte pontuação: currículo lattes do orientador, considerado a sua produção intelectual de artigos científicos e formação de recursos humanos nos últimos 5 anos (35%), currículo lattes do candidato, considerando a produção intelectual de artigos científicos (15%) e plano de estudos (50%).

A pontuação dos currículos lattes será normalizada, considerando a maior pontuação atingida como 100% e as demais relativas a ela.

Em caso de empate, serão considerados para desempate: 1º) A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do candidato; 2º) Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Brasil; 3º) A regularidade e qualidade da produção científica e experiência do orientador.

Cabe à comissão entregar assinada a ata do processo de seleção e do recurso, quando houver. A ata, juntamente com o termo de seleção de candidatura (Anexo IV) e demais documentos constantes no item 5.1 desse Edital **deverão ser entregues impressos na PRPG.**

5.3 Homologação pelo Grupo Gestor e Resultado Final

- 1- O resultado parcial da seleção, com o remanejamento das cotas, será divulgado no site da PRPG, no dia 28 de junho de 2019.
- 2- Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado parcial, entre os dias 01 e 02 de julho de 2019, diretamente na PRPG.
- 3- A comissão e o Grupo Gestor deverão avaliar o recurso e divulgar o resultado final até o dia 05 de julho de 2019.
- 4- O resultado final da seleção será divulgado no site da PRPG até o dia 05 de julho de 2019.
- 5- A desistência por parte de candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deve ser informada pelo Programa por meio de memorando eletrônico (SIPAC), no prazo de até 3 (três) dias após a divulgação do resultado final.
- 6- Os discentes selecionados que forem participar do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior do Programa Institucional de Internacionalização da Universidade Federal de Lavras (CAPES/PrInt da UFLA), deverão se matricular em **Atividade Acadêmica Internacional**, segundo as orientações da Diretoria de Relações Internacionais da UFLA (<http://www.dri.ufla.br/intercambio/atividade-academica-internacional/>).

6. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

6.1. Após publicação do resultado final da seleção interna da IES, apenas os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão se inscrever no sistema da CAPES, **entre os dias 05 de julho e 15 de agosto de 2019**.

6.2 A PRPG irá informar a data específica para inscrição no sistema SCBA ou Sicapes e os documentos necessários, no dia da divulgação do resultado final.

7. DO CRONOGRAMA

Etapa	Prazo	Responsável
Lançamento do Edital	09 de maio de 2019	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Inscrição e entrega dos documentos impressos na secretaria do Programa de Pós-Graduação (item 5.1)	Até 07 de junho de 2019	Candidato
Seleção dos candidatos	De 10 a 21 de junho de 2019	Programa de Pós-Graduação
Publicação do resultado parcial, com remanejamento das cotas pelo Grupo Gestor no site da PRPG	28 de junho de 2019	Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Grupo Gestor
Interposição de recurso contra o resultado parcial, na PRPG	De 01 a 02 de julho de 2019	Candidato
Avaliação dos recursos contra o resultado parcial	De 03 a 04 de julho de 2019	Grupo Gestor
Publicação do resultado final, com remanejamento das cotas	05 de julho de 2019	Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Inscrição do candidato selecionado no Sistema da	De 05 de julho a 15 de agosto de 2019 (até às 17	Candidato (na PRPG)

Capes (SCBA ou Sicapes)	horas)	
Emissão das cartas de concessão	A partir de 15 de agosto de 2019	CAPES
Matricula em Atividade Acadêmica Internacional, no DRI	Setembro de 2019	Bolsista
Início das atividades do programa de estudos no exterior	Outubro a dezembro de 2019	Bolsista

Ressalta-se que o cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos, mediante alterações impostas pela CAPES, cabendo à PRPG retificar o respectivo Edital.

8. DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

8.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno, a inscrição e homologação dos candidatos aprovados pela IES no SCBA ou Sicapes, caberá à CAPES providenciar a emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

8.2 O recebimento da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar a Carta de Concessão da bolsa e o Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos ou ainda corrigir as informações da carta, se for detectado erro em sua emissão, com eventuais dados ou informações incorretas. Do cancelamento da concessão caberá recurso.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1 Ao receber a Carta de Concessão da bolsa e o Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):

a) O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e

b) A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

9.2 Após o processo de implementação da bolsa no Sistema, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br/>), com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da viagem;

9.3 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

a) Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa.

b) Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

9.4 É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

9.4.1 O visto, na categoria estudante ou pesquisador, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

9.4.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para mais informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

9.4.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

9.5 Do pagamento dos componentes da bolsa:

9.5.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios citados no item 10.1) será paga diretamente em conta bancária no Brasil.

9.5.2 O pagamento no exterior será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas na aprovação da candidatura.

9.6 Os valores da bolsa serão pagos ao bolsista somente após emissão da Carta de Concessão da bolsa e do Termo de Outorga pela CAPES, bem como a conclusão dos procedimentos pelo bolsista definidos nos itens 9.1 e 9.2.

9.7 Cabe à IES informar à CAPES, por meio do endereço eletrônico do Programa (<https://linhadireta.capes.gov.br>):

9.7.1 Qualquer alteração dos dados informados na inscrição que possam interferir na concessão da bolsa; e

9.7.2 Desistência da bolsa.

9.8 As comunicações do bolsista com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

10. DOS BENEFÍCIOS

10.1 Os benefícios concernentes à bolsa são (conforme Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018):

a) Mensalidade;

b) Auxílio Instalação;

c) Auxílio Seguro-Saúde; e,

d) Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

10.2 As passagens serão emitidas diretamente pela CAPES, conforme Art. 3º, §1º da Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018.

10.3 A bolsa de estudos e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 186/2017) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

11. DO RETORNO AO BRASIL

11.1 Finalizado o período da bolsa, o bolsista tem até 60 (sessenta) dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

11.2 Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

11.3 As comunicações permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As presentes normas aplicam-se ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos com outras instituições, de programas estratégicos, ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

12.2 Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

12.3 A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

12.4 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

12.5 São de responsabilidade da IES os procedimentos adotados no processo seletivo interno e a homologação das inscrições dos candidatos aprovados no Sistema da CAPES (Sicapes).

12.6 Ressalta-se que a CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas às IES para verificação do cumprimento das exigências desse Edital e das normas da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da IES com o corte permanente da respectiva cota.

12.6.1 Em caso de apuração de irregularidade, a IES deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao erário e o retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento reflete o cumprimento das obrigações da IES para com as normas da CAPES e este Edital.

12.7 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAPES.

12.8 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.9 O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lavras, 09 de maio de 2019

Prof. Rafael Pio
Pró-Reitor de Pós-graduação

Anexo I

Termo de comprometimento

Eu, _____, matrícula _____, discente do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal de Lavras, declaro para os devidos fins do Edital 40/2019 PRPG, que se trata da seleção de candidatos de Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFLA para o Programa de Doutorado Sanduíche no exterior, estar de acordo com a entrega desse termo até o dia 14 de junho de 2019 na secretaria do PPG que estou matriculado, para condicionar a minha inscrição no processo seletivo.

Anexo II

TERMO DE APROVAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE



Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –
CAPES
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L
70.040-020 Brasília – DF

Pelo presente termo eu, **(nome)**, de nacionalidade **(brasileira ou estrangeira)**, residente e domiciliado em **(endereço residencial)**, na cidade de **(cidade-Estado)**, portador do CPF **(número)**, orientador da tese de **(nome do discente)** em curso de doutorado na Universidade Federal de Lavras (UFLA), aprovo o plano e o cronograma de atividades a serem realizadas pelo orientando **(nome do discente)**, na **(Instituição Exterior)**, no período de **(dia/mês/ano)** a **(dia/mês/ano)**, como parte dos estudos que desenvolve no Brasil sobre o tema **(título do projeto de tese)**.

Assumo o compromisso de manter a orientação e o acompanhamento do discente, durante o período de realização do estágio no exterior, em conjunto com o coorientador da instituição estrangeira, na condução das atividades propostas no plano e cronograma ora aprovados, envidando esforços para que o discente apresente o empenho desejado, visando tornar proveitosas as atividades desenvolvidas no exterior, que serão avaliadas por meio de relatórios periódicos.

Caso o discente obtenha bolsa da CAPES, assumo também a responsabilidade de realçar a relevância de atendimento pelo doutorando dos compromissos e obrigações assumidos quando da assinatura de termo próprio perante essa agência, à época da implementação dos benefícios.

Local: _____ Data: __/__/__ Assinatura do
Orientador: _____

Anexo III
Formulário de Inscrição

Eu, _____, matrícula _____, discente do curso de doutorado do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal de Lavras, declaro para os devidos fins do Edital 40/2019 PRPG, que trata da seleção de candidatos de Programas de Pós-Graduação da UFLA para o Programa de doutorado sanduíche no exterior, estar de acordo com as documentações necessárias e prazos estipulados pela PRPG da UFLA. Declaro ter entregue a secretaria do Programa toda a documentação exigida para a seleção interna do Programa o qual faço parte.

Anexo IV

PARA USO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA				
		Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L Brasília – DF – CEP: 70040-020		
TERMO DE SELEÇÃO DE CANDIDATURA				
INSTITUIÇÃO:				
PROGRAMA:				
LOCAL E DATA:				
COMISSÃO				
NOME	IES	PROGRAMA	CARGO/FUNÇÃO	ASSINATURA
1.			Coordenador do Programa ou Adjunto	
2.			Representant e discente dos pós-graduandos	
3.			Avaliador externo ao programa de pós-graduação (Doutor)	
4.			Docente Permanente do Programa	
5.			Docente Permanente do Programa	
PARECER FINAL JUSTIFICANDO A ESCOLHA DO CANDIDATO SELECIONADO				
NOME DO(S) CANDIDATO(S):				
PARECER:				

Obs.: O orientador do discente não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

Anexo V

Análise do currículo lattes do candidato (15%)

Artigo publicado em periódico com JCR > 1,500	Peso 2,50
Artigo publicado em periódico com JCR entre 1,001-1,500	Peso 1,50
Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,501-1,000	Peso 1,00
Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,001-0,500	Peso 0,50
Artigo publicado em periódico sem JCR	Peso 0,15
Nota final: somatório do nº artigos científicos x peso atribuído por faixa	
Nota final normalizada: [nota final do candidato/menor nota final entre os candidatos (valores em 100 pontos)] x 0,15	

Anexo VI

Análise do currículo lattes do orientador, considerando a produção intelectual de artigos científicos e formação de recursos humanos nos últimos 5 anos, ou seja, a partir de 2014 até a presente data (35%)

Artigo publicado em periódico com JCR > 1,500	Peso 2,50
Artigo publicado em periódico com JCR entre 1,001-1,500	Peso 1,50
Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,501-1,000	Peso 1,00
Artigo publicado em periódico com JCR entre 0,001-0,500	Peso 0,50
Artigo publicado em periódico sem JCR	Peso 0,15
Licenciamento de patente	Peso 2,50
Depósito de patente	Peso 0,50
Orientação concluída de IC	Peso 0,20
Orientação concluída de Mestrado	Peso 1,00
Orientação concluída de Doutorado	Peso 2,00
Orientação concluída de Pós-doutorado	Peso 1,00
Livro (autoria ou editoração, com ISBN e mais de 150 páginas)	Peso 2,50
Nota final: (somatório nº artigos científicos x peso atribuído por faixa) + (somatório nº orientação x peso atribuído por modalidade) + (nº patentes x peso atribuído) + (nº livros x peso atribuído)	
Nota final normalizada: [nota final do candidato/maior nota final entre os candidatos (valores em 100 pontos)] x 0,35	

Anexo VII

Análise do plano de estudos (50%)

Item	Peso
Adequação da problemática, objetivos propostos e resultados esperados	1,5
Revisão de literatura baseado a referências atuais	0,5
Potencial de inovação do projeto	1,0
Cronograma de execução	0,5
Impacto do projeto para a melhoria da qualidade da tese	2,0
Potencial de geração de artigos científicos a serem publicados em periódicos de elevado impacto	3,0
Possibilidade de convênio e parceria com PPG	1,5
TOTAL	10,0
Nota final normalizada: [nota final do candidato/menor nota final entre os candidatos (valores em 100 pontos)] x 0,50	

TERMO DE COMPROMISSO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR Nome do(a) bolsista: Nº Processo: Responsável pela concessão na CAPES: 1. Pelo presente Termo de Compromisso, _____ brasileiro(a) residente e domiciliado(a) _____, portador do CPF _____, doravante denominado Bolsista, declara aceitar a bolsa de estudos concedida pela CAPES, com a finalidade de realizar estudos e/ou pesquisa na modalidade _____ junto a(o) _____, país _____, bem como conhecer e acatar todas as normas aplicáveis à concessão, em especial o Regulamento de Bolsas Internacionais, assumindo voluntariamente, em caráter irrevogável e irreatável, os compromissos e obrigações enumerados a seguir: I - Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de qualquer assunto e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior ou sempre que a CAPES não obtiver sucesso na comunicação com o bolsista; II - Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais; III - Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista; IV - Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal; V - Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à CAPES e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade; VI - Estar ciente de que, conforme Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de 16 bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de doutorado; VII - Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino; VIII - Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil; IX - Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da CAPES, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro); X - Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela CAPES, durante e após o período de concessão da bolsa; XI - Preencher os relatórios e questionários solicitados pela CAPES durante e após o período de concessão da bolsa; XII – Atender, sempre que possível, às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da CAPES; XIII - Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à CAPES a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante; XIV - Comunicar à CAPES, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a CAPES e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela CAPES e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela CAPES será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão

ou cancelamento da bolsa; XV - Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis; XVI - Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da CAPES, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa; XVII - Aceitar o montante pago pela CAPES a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à CAPES no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a CAPES da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista; XVIII - Estar ciente de que a CAPES também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto-infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa; XIX - Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos itens XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil; XX - Estar ciente de que a CAPES, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa; XXI - Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade; XXII - Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à CAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios; XXIII - Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela CAPES as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas; XXIV - Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à CAPES, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome; XXV - Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da CAPES/nome do Programa / Processo nº{}”; XXVI - Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para CAPES, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; XXVII - Após o retorno, permanecer no Brasil pelo mesmo período que esteve no exterior com bolsa financiada pela CAPES ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício. 2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial: a) em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da CAPES; b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela CAPES ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino; c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais; d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal; e) em função da inexistência das informações prestadas, ou do fornecimento

de informações inverídicas; f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela CAPES. 3. Estar ciente de que deverá restituir à CAPES qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito. 4. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à CAPES o montante referente aos recursos financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior. 5. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial: a) nas hipóteses de cancelamento da concessão; b) se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal; c) se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da CAPES; d) se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício; e) interrupção dos estudos não autorizada; f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta; g) retorno antecipado; h) pagamento indevido; i) casos omissos no Regulamento da CAPES, mas que necessitem apuração. 6. O não ressarcimento do débito poderá ensejar protesto extrajudicial, registro nos cadastros restritivos de crédito, inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE). 7. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da CAPES, com as normas descritas no Instrumento de Seleção em tela, e estar ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. 8. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN. 9. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro. Local, _____ de _____ de _____. De acordo, _____, _____, _____ (Cidade-UF) _____ (Data) _____ {NOME CANDIDATO(A)} De acordo, data/ano

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do(a) bolsista:
Eu, _____, (nome completo) CPF nº _____-_____, Fone: (_____) _____-_____
Endereço residencial: _____
Cidade: _____
UF: _____ CEP: _____ Correio eletrônico: _____, declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. _____ (assinatura/CPF) Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.